

TERMO DE DISTRATO DA CARTA-CONTRATO N. 13/2022/TCE-RO

Processo n. **002413/2022-SEI**

TERMO DE DISTRATO DA CARTA-CONTRATO N. 13/2022/TCE-RO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA JRP REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229, nesta cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.801.221/0001-10, neste ato representado pela sua Secretária-Geral de Administração em Substituição, a Senhora **CLEICE DE PONTES BERNARDO**, de acordo com a delegação de competência prevista na Portaria n. 11/2022/GABPRES, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOe TCE-RO n. 2670, ano XII, de 06.09.2022, resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto RESCISÃO UNILATERAL da Carta-Contrato n. 13/2022/TCE-RO, firmada entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa JRP REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 63.772.925/0001.70, com sede na Logradouro GETULIO VARGAS, 1821, bairro KM 1, LETRA A, CEP 76.804-097, Município de PORTO VEHO-RO, com vistas a adquirir materiais de expediente para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1 Declara-se RESCINDIDO de pleno direito, UNILATERALMENTE, a Carta-Contrato n. 13/2022/TCE-RO com efeitos a partir de 15/08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO CONTRATUAL

3.1. O presente termo decorre de previsão contratual em seu item 14 "*DA RESCISÃO*" por força legal dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1. As partes concedem plena quitação de todos os créditos decorrentes do pacto que ora se rescinde, declarando total adimplemento de suas obrigações, não cabendo qualquer contestação judicial que diga respeito a pagamentos, indenizações, faturas ou compensações decorrentes dos serviços prestados por ocasião do contrato rescindido.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Distrato no Diário Oficial deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Termo, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo de Distrato, com disponibilização de forma eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no qual a contratada está cadastrada e tem acesso. E, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária-Geral de Administração
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **CLEICE DE PONTES BERNARDO, Secretária Geral**, em 22/08/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0573757** e o código CRC **4EA7D31C**.